



**Proposição:** PLEI - Projeto de Lei  
**Número:** 000145/2026  
**Processo:** 11342-00 2026  
**Autoria:** André Luiz Vieira, Letícia Delgado, Dr. Marcelo Condé  
**Ementa:** Dispõe sobre a implementação da Política Municipal de Educação Digital nas escolas da rede pública de ensino do Município de Juiz de Fora, com base nos princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e diretrizes de proteção no ambiente digital (ECA Digital), e dá outras providências.

### **Parecer Luiz Otávio Fernandes Coelho - Comissão de Legislação, Justiça e Redação**

Trata-se de Projeto de Lei nº 145/2026, de autoria dos nobres Vereadores André Luiz Vieira da Silva, Letícia Fonseca Paiva Delgado e Marcelo Vitor Mendes Condé, que "Dispõe sobre a implementação da Política Municipal de Educação Digital nas escolas da rede pública de ensino do Município de Juiz de Fora, com base nos princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e diretrizes de proteção no ambiente digital (ECA Digital), e dá outras providências."

Em virtude da atribuição estabelecida no artigo 72, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal, a proposição em tela foi colocada sob análise da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Assim, a proposição foi encaminhada à apreciação da Douta Diretoria Jurídica desta Casa, que, por meio do parecer nº 144/2026, manifestou-se pela sua inconstitucionalidade e ilegalidade, em razão da presença de vício de iniciativa, pois ao estabelecer a capacitação contínua de professores e servidores, além da implementação de ações específicas no ambiente escolar, interfere no regime jurídico e nas atribuições dos servidores públicos municipais, matéria cuja iniciativa legislativa é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe o art. 36, inciso II, da Lei Orgânica e o art. 61, §1º, inciso II, da Constituição Federal, aplicável aos Municípios em observância ao princípio da simetria.

Ante o exposto, ratifico o parecer jurídico exarado e opino pela ilegalidade e inconstitucionalidade da proposição, de forma a liberá-la para que prossiga com sua regular tramitação regimental.

Palácio Barbosa Lima, 20 de maio de 2026.

Luiz Otávio Fernandes Coelho  
Vereador Luiz Otávio Fernandes Coelho - Parda - União Brasil

